

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ



ANO II

QUARTA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 736

EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1762/2025	2
LEI Nº 1763/2025	4

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU-PR

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP: 87250-000

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

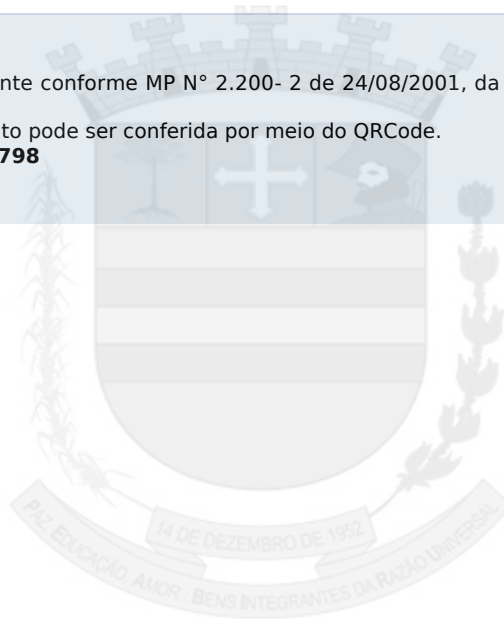
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **7362025798**



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEABIRU:75370148000117 em 29/10/2025 18:46:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8101
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

LEI N° 1762/2025

Autoriza a desafetação, permuta e doação de bens imóveis públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de uso comum, de propriedade do Município de Peabiru, o imóvel abaixo descrito, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Peabiru:

I - “LOTE DE TERRAS N° 12 (ÁREA INSTITUCIONAL), DA QUADRA N° 02, imóvel público urbano, situado no Loteamento Jardim Botânico, quadro urbano desta cidade e comarca de Peabiru, PR, com área de 303,73m², dentro dos seguintes limites e confrontações: “Ao norte: confrontando com a Data n° 11, no rumo 62° 56’ 47”SE medindo 35,21 metros; Ao leste: confrontando com o alinhamento predial da rua Modesto Saldanha, no rumo NE 28° 26’ 03”SW, medindo 8,63 metros; Ao sul: confrontando com a data n° 13 (Área Institucional 2), no rumo 62°56’47”SE medindo 35,18 metros; Ao oeste: confrontando com a Chácara n° 37-Remanescente, no rumo 28°23’01”NE medindo 8,63 metros”; registrado sob a matrícula n° 25.357 do Registro de Imóveis de Peabiru-PR, cujo valor médio de mercado é de R\$ 65.848,58 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme avaliações técnicas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área descrita no artigo 1º com os seguintes imóveis de propriedade da empresa Victoria Incorporadora Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 19.935.699/0001-00, com endereço na Rua Araruna, 1895, sala 2, Campo Mourão-PR:

I - LOTE DE TERRAS N° 23, DA QUADRA N° 01, Imóvel urbano, situado no Loteamento Jardim Botânico, quadro urbano desta cidade e comarca de Peabiru, PR, com área de 340,35, metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Ao norte: confrontando com a Data n° 22, no rumo 62° 56’ 47”SE medindo 27,47 metros; Ao leste: confrontando com a Chácara n° 36, no rumo 28°26’03”SW, medindo 15,83 metros; Ao sul: confrontando com o alinhamento predial da rua Izidoro Scarabel, no rumo SE47°57’44”NW medindo 28,32 metros; Ao oeste: confrontando com o alinhamento predial da Rua Modesto Saldanha, no rumo NE28°26’03”SW medindo 8,95 metros”; Registrado sob a matrícula n° 25.345 do Registro de Imóveis de Peabiru-PR; cujo valor médio de mercado é de R\$ 72.767,68 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme avaliações técnicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8101
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

Art. 3º - A permuta autorizada por esta Lei será realizada sem pagamento de torna por qualquer das partes, tendo em vista a proximidade dos valores médios apurados nos laudos técnicos e a comprovação de que o imóvel de propriedade particular atende de forma mais adequada ao interesse público.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a doação do imóvel descrito no art. 2º desta Lei ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Peabiru, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 75.370.155/0001-19, com sede na Rua João Albino Casali, nº 615, Centro, Peabiru/PR, CEP 87.250-000, com a finalidade de implantação de infraestrutura de saneamento básico.

Parágrafo único. A doação referida no caput deverá constar de instrumento próprio, com cláusula de inalienabilidade e reversão ao Município de Peabiru/PR em caso de desvio de finalidade, resguardando o interesse público primário e o atendimento à função social da propriedade pública.

Art. 5º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e avaliação prévia dos bens imóveis a serem permutados, bem como deverão se efetivar através de escritura pública.

Art. 6º A permuta de que trata esta Lei fundamenta-se no interesse público e na conveniência administrativa, tendo em vista que o imóvel particular objeto da troca se encontra localizado em ponto tecnicamente mais adequado para a infraestrutura de saneamento básico, atendendo à necessidade de ampliação da infraestrutura de saneamento básico no Município e viabilizando a prestação de serviço essencial à coletividade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às expensas do Município de Peabiru, Estado do Paraná.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 24 de outubro de 2025.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8101
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

LEI N° 1763/2025

Dispõe sobre o reconhecimento e a filiação da câmara Municipal de Peabiru junto à Associação de Câmaras Municipais da Micro Região Doze – ACAMDOZE.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Peabiru, reconhece a existência da Associação de Câmaras Municipais da Micro Região Doze – ACAMZODE, como órgão representativo das Câmaras pertencentes a Micro Região Doze, sediadas na Rua Brasil, 879, Centro, Campo Mourão – Paraná, devidamente inscrita no CNPJ 78.184.165/0001-58.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a filiar-se e a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRO REGIÃO DOZE – ACAMDOZE**.

Art. 3º. A filiação da Câmara Municipal de Vereadores de Peabiru, junto a Associação de Câmaras Municipais da Micro Região Doze – ACAMDOZE se dará de forma facultativa, mediante Termo de Filiação e Resolução de Mesa.

Art. 4º. A Câmara Municipal ficará autorizada a contribuir financeiramente com a entidade mencionada no art. 1º em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais daquela entidade, tais valores irão constar na Resolução que irá formalizar a filiação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 29 de outubro de 2025.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Vitor Marques

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

